



**LEI Nº 6654, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 1º da Lei nº 6.342, de 08 de abril de 2020.**

**Autor:** Vereador Willian Souza e demais Vereadores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 1º da Lei nº 6.342, de 08 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica obrigada a concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré a fornecer, em caráter emergencial, quando houver interrupção ou desabastecimento por conta de manutenções previamente agendadas, obras ou quaisquer intervenções técnicas na rede, em caso de epidemia, pandemia, estiagem e/ou escassez hídrica, água potável a unidades escolares, unidades de saúde, residências de doentes crônicos e acamados, comunidades carentes, ocupações de áreas irregulares, áreas verdes que tenham ou não rede de abastecimento e residências do projeto Minha Casa, Minha Vida”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de setembro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 23355/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**